



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.336, DE 2024** **(Do Sr. Albuquerque)**

Revoga o art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, para extinguir a pensão militar nos casos de perda do posto e da patente por oficiais ou da expulsão da praça ou do seu não relacionamento como reservista por efeito de sentença ou em decorrência de ato da autoridade competente.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. ALBUQUERQUE)

Revoga o art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, **para extinguir a pensão militar nos casos de perda do posto e da patente por oficiais ou da expulsão da praça ou do seu não relacionamento como reservista por efeito de sentença ou em decorrência de ato da autoridade competente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal traz como um dos princípios da Administração Pública a moralidade (art. 37, *caput*). Esse princípio congrega conceitos de justiça, equidade, honestidade, bons costumes, entre outros.

Nesse contexto, não podemos mais conviver com uma situação, no mínimo esdrúxula, de termos um integrante das Forças Armadas, oficial ou praça, que seja excluído de suas fileiras por um comportamento indigno e, ainda assim, continuar recebendo, mesmo que indiretamente através de seus dependentes, pensão “eterna” em vida. Em verdade, premia-se o ex-militar mau-caráter com uma espécie de “aposentadoria prêmio proporcional” que se configura num verdadeiro golpe na sociedade brasileira.



Essa distorção fica evidente quando se analisam casos como os destacados abaixo.

**Por decisão do STM, coronel perde posto e patente, após condenação de 10 anos.** O Superior Tribunal Militar decretou, nesta quinta-feira (14), a perda do posto e da patente de um coronel do Exército, que já havia sido condenado, no próprio Tribunal, a mais de dez anos de reclusão, por estelionato. A Constituição Federal determina que após condenação criminal por mais de dois anos, o oficial das Forças Armadas deverá sofrer um processo denominado de Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para com o Oficialato, que é proposta pelo Ministério Público Militar.

O coronel foi condenado à pena de dez em junho de 2016. Segundo o Ministério Público Militar, o oficial exerceu a função de chefe de finanças e de ordenador de despesas do comando da 1ª Região Militar, no Rio de Janeiro, tendo participado de “(...) **um esquema de desvio de verbas em conluio com outros militares e civis, no período de 1993 e 2003.**”

Segundo a acusação, os processos administrativos eram montados na seção competente e remetidos para a área de finanças, onde era realizada a operação de dados e a confecção das ordens bancárias. Os documentos eram encaminhados ao banco com os dados de pessoas “laranjas”, os quais, por sua vez, eram ligados a alguns dos acusados. Os “laranjas” deixavam cheques “em branco” assinados com os membros da quadrilha para saque e distribuição dos valores recebidos indevidamente<sup>1</sup>.

**Marinha e Aeronáutica pagam pensão para 493 parentes de militares ‘mortos fictícios’.** *Dados das Forças Armadas mostram que 308 militares foram expulsos por crimes como homicídio, abuso sexual e estelionato; Exército não respondeu a pedido de informação.*

RIO – Condenados por crimes como homicídio, ocultação de cadáver, abuso sexual e estelionato, militares da **Marinha** e da **Aeronáutica** foram expulsos das **Forças Armadas**, mas mantiveram – por garantia da lei – o direito à pensão destinada aos familiares em casos de morte. São 308 militares considerados “*mortos fictos*” (mortos fictícios), com 493 pensionistas, nas Forças Aérea e Naval, de acordo com dados obtidos e divulgados pela agência *Fiquem Sabendo*, especializada na Lei de Acesso à Informação (LAI). O **Exército** não respondeu ao pedido de informações.

De acordo com as Forças Armadas, 69 militares da Marinha e 239 da Aeronáutica estão entre os considerados “mortos vivos” – ou seja, perderam a patente e os direitos militares, mas mantiveram acesso à pensão. Os valores pagos aos dependentes de militares da Marinha variam de R\$ 656,73 a R\$ 12.893,21, por mês. As cifras chegam a R\$ 350 mil mensais para todos. Somente no ano passado, foram gastos R\$ 4.463.253,13 apenas pela Marinha com as pensões. A FAB não divulgou valores<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/8102-por-decisao-do-stm-coronel-perde-posto-e-patente-apos-condenacao-de-10-anos-por-corrupcao>

<sup>2</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/parentes-militares-expulsos-mortos-ficticios-marinha-aeronautica-fab-exercito-pensao-npr/>



Para evitar essas situações que expõem, inclusive, a honra das próprias Forças Armadas, é que propomos essa alteração legal, buscando prestigiar a justiça e a moralidade administrativa, hoje vilipendiadas por previsão legal descabida, injusta e desproporcional.

Diante do exposto, visando contribuir efetivamente para o avanço de nosso ordenamento jurídico, solicito apoio aos Nobres Pares para que a presente proposição legislativa seja aprovada.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE

2024-15398





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO  
DE 1960**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei3765-4-maio-1960-354342-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**